



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº. 172/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação das medidas relacionadas ao enfrentamento, no âmbito do Município de Porto de Moz/PA, à pandemia do corona vírus – COVID-19 e altera o inciso V, do artigo 1º do Decreto Municipal Nº 167/2020, de 18 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pelos artigos 78 e 94, II da Lei Orgânica de Porto de Moz;

CONSIDERANDO as diversas e reiteradas normas expedidas no âmbito do governo federal visando buscar meios de prevenir e/ou minimizar os efeitos da pandemia do Corona Vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o governo do estado do Pará, da mesma forma, desde a expedição do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, tem reiteradamente expedido novas normas com a mesma finalidade;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 1/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Ofício nº 182/2020-MPE/PJ/PMZ da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto de Moz e

CONSIDERANDO a necessidade do município de Porto de Moz ampliar as medidas práticas já tomadas no âmbito de sua competência, para acompanhar as recentes medidas impostas pelo governo federal e pelo governo do estado do Pará

DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas já adotadas pelo Decreto Municipal nº 167/2020, de 18 de março de 2020, fica suspenso até o dia 02 (dois) de abril de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, podendo tal suspensão ser prorrogada, em caso de necessidade:

I – Casas de festa dançante e de espetáculos de qualquer natureza;

II - Eventos esportivos de qualquer modalidade, mesmo os de caráter privado, independentemente do número de participantes;

III – Bares, restaurantes, lanchonetes e demais pontos de venda de comida, nos quais, o comprador consome o alimento no local, podendo, entretanto, a venda de comida ser realizada através de entrega em domicílio;

IV – Clínicas de estética e salões de beleza de todos os gêneros;

V – Academias, centro de ginástica e demais estabelecimentos ou atividades relacionadas ao condicionamento físico que envolva agrupamento de pessoas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”

GABINETE DO PREFEITO



VI – A concentração da venda realizada pelos agricultores no Feirão do Porto nos dias de sexta e sábado, podendo os mesmos, com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas naquele local, realizarem a venda de seus produtos no decorrer dos demais dias da semana.

Art. 2º - O inciso V, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 167/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, desde que não seja proibido por norma diversa do presente e que não ultrapasse o número de 30 (trinta) pessoas.”

Art. 3º - As atividades comerciais consideradas de necessidades básicas, poderão funcionar normalmente, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Recomenda-se que, pelo prazo previsto no artigo 1º, as celebrações realizadas em todos os espaços religiosos, no âmbito do município de Porto de Moz, não contenham público superior a 30 (trinta) pessoas, devendo, ainda que se obedeça tal limite, os organizadores seguirem a recomendação de distância mínima de 1(um) metro entre os participantes.

Parágrafo único: recomenda-se, ainda, às instituições religiosas que, para atingirem seus fins, utilizem-se de meios de comunicação como rádios, mídias alternativas e demais meios que dispensam o acompanhamento presencial nas celebrações.

Art. 5º - Em cumprimento à recente decisão do governo do estado do Pará, a partir do dia 23 de março de 2020, ficará determinantemente proibido o atracamento de embarcações de passageiros interestadual, em qualquer porto de município de Porto de Moz, oriundo de outros estados.

Art. 6º - Recomenda-se às instituições bancárias que atuam no município de Porto de Moz, para que promovam os necessários meios de estimular a utilização, pelos seus respectivos clientes, das mídias digitais que dispensam a presença física nas agências e, sendo tal presença física indispensável, que cumpram a exigência de não permitir aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 7º - As medidas já previstas no decreto municipal nº 167/2020, de 18 de março de 2020, bem como, as constantes neste decreto, deverão ser efetivadas imediatamente, através de ações da divisão de vigilância sanitária do município, com o auxílio dos demais órgãos municipais, podendo ser solicitado apoio das Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, não devendo ser desprezado o exercício do poder de polícia dos órgãos municipais.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, em 22 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”

GABINETE DO PREFEITO




ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz/Pa

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, publicou no mural de publicações desta Prefeitura o Decreto nº. 172/2020-GAB/PMZ de 22 de Março de 2020.


JORGE REZENDE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento de Porto de Moz/Pa
Dec. Nº. 019/2020